

da Rua Osório Franco Vilhena e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT-3309/97; daí, segue por uma distância de 4,00m, confrontando com a Viela "T", até o ponto "M"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 194°17'53", por uma distância de 39,52m, até o ponto "L"; daí, segue com azimute 194°16'01", por uma distância de 38,19m, até o ponto "K", confrontando do ponto "K" ao "M" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 4,00m, confrontando com a propriedade de Kiyoto Fujiwara, até o ponto "O1"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 14°16'01", por uma distância de 38,25m, até o ponto "N.1"; daí, segue com azimute 14°17'53", por uma distância de 39,46m, até o ponto "M.1", origem da presente descrição, confrontando do ponto "O1" ao "M.1" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 310,59m<sup>2</sup> (trezentos e dez metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).";

d) Área 4 - Faixa de terra situada em terreno denominado Gleba "U", localizada à Rua Osório Franco Vilhena (antiga Rua Doutor Geraldo Mangela de Almeida ou Rua "T"), esquina com a Viela "T", no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencente à Matrícula nº 45.805 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no ponto "U.1", situado junto à linha titulada de 25,00m, distante 8,60m da Viela "P" e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.309/97; daí, segue com azimute 15°25'55", por uma distância de 7,86m, até o ponto "S.1"; daí, segue com azimute 288°47'43", por uma distância de 8,74m, até o ponto "R.1", confrontando do ponto "U.1" ao "R.1" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela linha titulada de 118,90m, por uma distância de 4,01m, confrontando com a propriedade de Kiyoto Fujiwara, até o ponto "H"; daí, segue com azimute 108°47'43", por uma distância de 12,85m, até o ponto "G"; daí, segue com azimute 195°25'55", por uma distância de 9,74m, até o ponto "E", confrontando do ponto "E" ao "H" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela linha titulada de 25,00m, por uma distância de 4,03m, até o ponto "U.1", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 75,48m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados).";

ii - Propriedade nº 1.729/09 - Faixa de terra situada em terreno denominado Gleba "Q", localizada à Rua Osório Franco Vilhena (antiga Rua Quarenta e Sete), no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencente à Matrícula nº 65.754 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no ponto "F.1", situado junto à divisa do lado esquerdo do imóvel, na linha titulada de 102,00m, distante 85,28m da testada e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.308/97 (Revisão 1); daí, segue pela referida divisa, por uma distância de 4,07m, confrontando com a propriedade do Espólio de Kimitsugu Higashi, até o ponto "V"; daí, deflete à direita e segue com azimute 175°05'47", por uma distância de 7,06m, até o ponto "U"; daí, segue com azimute 180°00'00", por uma distância de 40,28m, até o ponto "T", confrontando do ponto "U" ao "T" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 4,02m, confrontando com a propriedade de Gilberto Teruo Higashi, até o ponto "G.1"; daí, deflete à direita e segue com azimute 360°00'00", por uma distância de 39,69m, até o ponto "F.2"; daí, segue com azimute 355°05'47", por uma distância de 7,68m, até o ponto "F.1", origem da presente descrição, confrontando do ponto "G.1" ao "F.1" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 189,41m<sup>2</sup> (cento e oitenta e nove metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados).";

iii - Propriedade nº 1.729/10 - Faixa de terra situada em terreno denominado Gleba "Q", localizada à Rua Osório Franco Vilhena (antiga Rua Quarenta e Sete), no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencente à Matrícula nº 65.753 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no ponto "G.1", situado junto à divisa do lado esquerdo do imóvel, na linha titulada de 112,60m, distante 91,03m da testada e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.308/97 (Revisão 1); daí, segue pela referida divisa, por uma distância de 4,02m, confrontando com a propriedade de Armando Akitaka Higashi, até o ponto "T"; daí, deflete à direita e segue com azimute 180°00'00", por uma distância de 16,94m, até o ponto "T.2"; daí, deflete com azimute 159°21'11", por uma distância de 36,99m, até o ponto "S"; daí, segue com azimute 186°31'11", por uma distância de 5,56m, até o ponto "R", confrontando do ponto "T" ao "R" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Dama Entre Verdes (antiga Rua Vinte), por uma distância de 4,19m, até o ponto "I.1"; daí, deflete à direita e segue com azimute 06°31'11", por uma distância de 3,33m, até o ponto "H.1"; daí, segue com azimute 339°21'11", por uma distância de 36,75m, até o ponto "H.2"; daí, segue com azimute 360°00'00", por uma distância de 18,09m, até o ponto "G.1", origem da presente descrição, confrontando do ponto "I.1" ao "G.1" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 235,33m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados).";

iv - Propriedade nº 1.729/11 - Faixa de terra situada em terreno denominado Gleba "U", localizada à Rua Osório Franco Vilhena (antiga Rua "T"), esquina com a Rua Dama Entre Verdes, no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencente à Matrícula nº 52.346 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no ponto "L.1", situado junto ao alinhamento da Viela "T", distante 146,89m da Rua Osório Franco Vilhena e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.309/97; daí, segue com azimute 14°17'53", por uma distância de 57,12m, até o ponto "K.1"; daí, segue com azimute 08°15'52", por uma distância de 38,83m, até o ponto "J.1", confrontando do ponto "L.1" ao "J.1" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Dama Entre Verdes, por uma distância de 4,16m, até o ponto "P"; daí, deflete à direita e segue com azimute 188°15'52", por uma

distância de 37,94m, até o ponto "O"; daí, segue com azimute 194°17'53", por uma distância de 57,27m, até o ponto "N"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Viela "T", por uma distância de 4,00m, até o ponto "L.1", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 381,58m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados).";

v - Propriedade nº 1.729/12 - Faixa de terra composta por 2 (duas) áreas servindas, totalizando 881,83m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), descritas da seguinte maneira:

a) Área 1 - Faixa de terra situada em terreno denominado Gleba "U", localizada à Rua Osório Franco Vilhena (antiga Rua Doutor Geraldo Mangela de Almeida e Rua "T"), no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencente à Transcrição nº 144.624 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no ponto "O1", situado junto à divisa do lado direito do imóvel, distante 128,44m da testada e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.309/97; daí, segue por uma distância de 4,00m, confrontando com a propriedade do espólio de Kimitsugu Higashi, até o ponto "K"; daí, deflete à direita e segue com azimute 194°16'01", por uma distância de 66,68m, até o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 4,00m, confrontando com a propriedade de S/A Vila Curuçá de São Miguel Paulista (tendo como compromissário Kaneyoshi Fujiwara), até o ponto "P.1"; daí, deflete à direita e segue com azimute 14°16'01", por uma distância de 66,55m, confrontando com área remanescente, até o ponto "O1", origem da presente descrição encerrando o perímetro com área de 266,54m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados).";

b) Área 2 - Faixa de terra situada em terreno denominado Gleba "P", localizada à Rua Osório Franco Vilhena, no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencente à Transcrição nº 81.114 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no ponto "X.1", situado junto à divisa do lado direito do imóvel, distante 64,40m da testada e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT-3.310/97; daí, segue por uma distância de 4,02m, confrontando com a propriedade de S/A Vila Curuçá de São Miguel Paulista (tendo como compromissário Kaneyoshi Fujiwara), até o ponto "C"; daí, segue com azimute 195°25'33", por uma distância de 52,12m, até o ponto "B"; daí, segue com azimute 174°48'20", por uma distância de 97,10m, até o ponto "A", confrontando do ponto "C" ao "A" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 8,24m, confrontando com o Jardim São Miguel, até o ponto "B.2"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 1,82m, confrontando com o Parque Industrial, até o ponto "A2"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 354°48'20", por uma distância de 106,19m, até o ponto "Z.1"; daí, segue com azimute 15°25'33", por uma distância de 52,11m, até o ponto "X.1", origem da presente descrição, confrontando do ponto "A2" ao "X.1" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 615,29m<sup>2</sup> (seiscentos e quinze metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados).";

vi - Propriedade nº 1.729/13 - Faixa de terra composta por 2 (duas) áreas servindas, totalizando 444,25m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), descritas da seguinte maneira:

a) Área 1 - Faixa de terra situada em terreno denominado Gleba "U", localizada à Rua Osório Franco Vilhena, no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencente à Transcrição nº 4.920 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no ponto "P.1", situado junto à divisa do lado direito do imóvel, distante 103,40m da testada e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT-3.309/97; daí, segue pela divisa com a propriedade de Kiyoto Fujiwara, por uma distância de 4,00m, até o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 194°16'01", por uma distância de 43,82m, até o ponto "I"; daí, deflete à esquerda e segue, com azimute 108°47'43", por uma distância de 6,82m, até o ponto "H", confrontando do ponto "J" ao "H" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 4,01m, confrontando com a propriedade do Espólio de Kimitsugu Higashi, até o ponto "R.1"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 288°47'43", por uma distância de 10,84m, até o ponto "O.1"; daí, segue com azimute 14°16'01", por uma distância de 47,60m, até o ponto "P.1", origem da presente descrição, confrontando do ponto "R.1" ao "P.1" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 218,13m<sup>2</sup> (duzentos e dez oitometros quadrados e treze decímetros quadrados).";

b) Área 2 - Faixa de terra situada em terreno denominado Gleba "P", localizada à Rua Osório Franco Vilhena, no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencente à Transcrição nº 4.920 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no ponto "V.1", situado junto à divisa do lado direito do imóvel, distante 69,81m da testada e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT-3.310/97; daí, segue pela divisa com a propriedade de Mirtes Minako Higashi, por uma distância de 4,03m, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 195°25'33", por uma distância de 56,44m, confrontando com área remanescente, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 4,02m, confrontando com a propriedade de Kiyoto Fujiwara, até o ponto "X.1"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 15°25'33", por uma distância de 56,47m, confrontando com área remanescente, até o ponto "V.1", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 226,12m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e seis metros quadrados e doze decímetros quadrados).";

vii - Propriedade nº 1729/14 - Faixa de terra situada em terreno denominado Gleba "P", localizada à Rua Osório Franco Vilhena, no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencente à Matrícula nº 52.387 do 12º Cartório de Registro de

Imóveis de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no ponto "V.1", situado junto à divisa do lado direito do imóvel, distante 69,81m da testada e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT-3.310/97; daí, segue com azimute 15°25'33", por uma distância de 28,23m, confrontando com área remanescente, até o ponto "U.1"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 4,03m, confrontando com a propriedade do Espólio de Kimitsugu Higashi, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 195°25'33", por uma distância de 28,23m, confrontando com área remanescente, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 4,03m, confrontando com a propriedade de S/A Vila Curuçá de São Miguel Paulista (tendo como compromissário Kaneyoshi Fujiwara), até o ponto "V.1", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 112,92m<sup>2</sup> (cento e doze metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).";

viii - Propriedade nº 1.729/16 - Faixa de terra composta por 2 (duas) áreas servindas, totalizando 285,52m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), descritas da seguinte maneira:

a) Área Titulada - Faixa de terra situada em terreno localizado à Avenida Marechal Tito nº 2.813, no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencentes à Matrícula nº 24.436 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Avenida Marechal Tito, distante 129,20m da confluência com a Rua Sue e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.672/97; daí, segue pela Avenida Marechal Tito, por uma distância de 4,00m, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 32,95m, até o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e segue por uma distância de 27,33m, até o ponto "D", localizada na linha titulada de 155,00m, distante 20,30m da divisa com terrenos situados no Jardim Mara, confrontando do ponto "B" ao "D" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 4,10m, confrontando com a futura Rua Quarenta e Seis, até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 26,79m, confrontando, até o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 32,90m, até o ponto "A", origem da presente descrição, confrontando do ponto "G" ao "A" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 239,53m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).";

b) Área Não Titulada - Faixa de terra situada em área "sem titulação", na zona urbana do município e comarca de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no ponto "E", localizado junto ao muro que divisa com área da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, distante 32,20m da Rua Godofredo Viana, de coordenadas topográficas, referida ao Sistema U.T.M.: N=7.401.186,1315 e E=355.188,7278 e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.672/97; daí, segue divisando com área da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por uma distância de 5,13m, até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 10,12m, confrontando com área remanescente, até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 4,10m, confrontando com a propriedade de Ciro Distribuidora de Alimentos Ltda., até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 10,10m, confrontando com área remanescente, até o ponto "E", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 45,99m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados e nove decímetros quadrados).";

Artigo 2º - Fica a expropriação autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1999  
GERALDO ALCKMIN FILHO  
João Gilberto Lotufo Conejo  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1999.

#### DECRETO Nº 43.792, DE 8 DE JANEIRO DE 1999

Transfere de subordinação as Delegacias de Polícia dos Municípios de Salesópolis e de Santa Isabel e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Decreto nº 43.286, de 3 de julho de 1998, que define o planejamento global das atividades de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, e das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, pela Polícia Civil e pela Polícia Militar em áreas coincidentes, segundo a divisão administrativa do Estado; e  
Considerando a necessidade de adequação das áreas com a finalidade de racionalização e melhor atendimento ao público pelos Órgãos de Segurança Pública do Estado,

Decreto:  
Artigo 1º - As Delegacias de Polícia dos Municípios de Salesópolis e de Santa Isabel têm sua subordinação transferida da Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí, da Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER para as Delegacias Seccionais de Polícia de Mogi das Cruzes e de Guarulhos, respectivamente, no âmbito de

atuação do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante enumerados, do artigo 8º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 41.652, de 20 de março de 1997:

"II - Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:  
1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Francisco Morato e de Franco da Rocha;

2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso, Cadeia Pública, Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente e Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, de Guarulhos;

b) de 2ª Classe:  
1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Arujá, Caieiras, Cajamar, Mairiporã e de Santa Isabel;

2. Delegacias de Polícia dos 9º e 10º Distritos Policiais e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de Guarulhos;

c) de 3ª Classe:  
1. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Cadeia Pública, de Francisco Morato;

2. Delegacias de Polícia dos 1ºs Distritos Policiais de Cajamar e de Mairiporã;";

II - o inciso III, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 38.565, de 26 de abril de 1994 e pelo artigo 2º do Decreto nº 40.216, de 25 de julho de 1995:

"III - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:  
1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá e de Suzano;

2. Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso, Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente, Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, Cadeia Pública e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais, de Mogi das Cruzes;

b) de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Mogi das Cruzes e dos 1º e 2º Distritos Policiais de Suzano;

c) de 3ª Classe:  
1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Biritiba-Mirim, Guararema e de Salesópolis;

2. Cadeia Pública de Suzano;  
3. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Mogi das Cruzes;";

Artigo 3º - O inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 40.215, de 25 de julho de 1995, alterado pelo inciso III, do artigo 4º do Decreto nº 43.254, de 29 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Jacareí;

b) de 3ª Classe:  
1. Delegacia de Polícia do Município de Santa Branca;

2. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Jacareí;

c) de 4ª Classe, Delegacia de Polícia do Município de Igaratá;";

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados em:

I - o artigo 2º do Decreto nº 38.558, de 20 de abril de 1994;

II - o artigo 2º do Decreto nº 40.216, de 25 de julho de 1995;

III - o artigo 2º do Decreto nº 41.652, de 20 de março de 1997;

IV - o inciso III, do artigo 4º do Decreto nº 43.254, de 29 de junho de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1999  
GERALDO ALCKMIN FILHO  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1999.

#### DECRETO Nº 43.793, DE 8 DE JANEIRO DE 1999

Dá denominação ao 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediado no Município de Franca

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:  
Artigo 1º - Passa a denominar-se CEL. ANTONIO BATISTA DA LUZ o 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediado no Município de Franca.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1999  
GERALDO ALCKMIN FILHO  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1999.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1999.

#### DECRETO Nº 43.794, DE 8 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas estatais no exercício de 1999

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,